

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO – NOVEMBRO/2025**1. INTRODUÇÃO**

1. A Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, alterada pela Resolução ANP nº 986, de 25 de julho de 2025, estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, para fins de cálculo das participações governamentais, de que trata a seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-C, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

2. A referida resolução prevê dois cenários distintos para o cálculo do preço de referência do petróleo. O primeiro, tratado no art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022, corresponde à situação em que o campo/bloco cujo preço de referência calculado dispõe da curva PEV (curva dos Pontos de Ebulição Verdadeiros); o segundo, tratado no art. 5º desta resolução correspondente à situação em que o petróleo produzido provém de campo/bloco cujo concessionário é classificado como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32, de 05 de junho de 2014, e cujo petróleo produzido não dispõe da curva PEV.

3. A Resolução ANP nº 874/2022 disciplina, ainda, em seu art. 8º, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, que os preços de referência do petróleo serão:

- a) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e a área produtora for a primeira área produtora de sua bacia (inciso I);
- b) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e possuir o maior grau API de sua bacia (inciso II);
- c) o maior entre as empresas de pequeno porte caso o concessionário da área, ser classificada como empresa de pequeno porte, não dispuser da curva PEV e nem do grau API do petróleo produzido (inciso III); ou, por fim
- d) o maior preço da bacia nas demais situações.

4. Nas seções abaixo são apresentados os detalhes do cálculo do preço de referência do petróleo conforme Resolução ANP nº 874/2022.

2. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS COM CURVA PEV

5. Os operadores que apresentarem à ANP a curva PEV do petróleo produzido em seus campos/blocos terão estes atrelados a uma corrente de petróleo atribuída pela ANP, em função das características da curva PEV encaminhada. O valor do petróleo representado pela corrente atrelada ao campo deve ser utilizado pelo concessionário para cálculo das participações governamentais e de terceiros.

6. O preço de referência do petróleo nacional calculado para cada mês, em reais por metro cúbico, é obtido através da média mensal do preço do petróleo tipo *Brent*, em dólares por barril, ao qual se incorpora um diferencial de qualidade (positivo ou negativo) visando adequar o preço da corrente avaliada à sua qualidade. A conversão para a moeda nacional é feita pela média mensal das taxas de câmbio diárias de compra do dólar norte-americano, segundo informado pelo Banco Central do Brasil.

7. O Art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022 estabelece que o cálculo do Preço de Referência do Petróleo, para um determinado Tipo de Petróleo nacional, será determinado a cada mês de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pref} = \text{TC} \cdot 6,2898 \cdot (\text{PPref} + \text{Dq})$$

onde:

Pref: preço de referência do petróleo da corrente em R\$/m³;

TC: é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, segundo o Banco Central;

6,2898: constante utilizada para conversão volumétrica de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo preço se calcula;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril.

8. O diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o Petróleo de Referência (Dq) será determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{Dq} = \text{VBPnac} - \text{VBProf} - \text{S} - \text{A} - \text{N}$$

onde:

VBPnac: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBProf: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado constante;

S: é o deságio dado aos petróleos com teor de enxofre superior a 0,60% m/m, em dólares americanos por barril;

A: é o deságio dado aos petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril; e

N: é o deságio dado aos petróleos com teor de nitrogênio superior a 0,25% m/m, em dólares americanos por barril.

9. O Valor Bruto do Petróleo (VBP), tanto nacional quanto o de referência, é dado pela seguinte fórmula:

$$\text{VBP} = (\text{Fl} \cdot \text{Pl}) + (\text{Fm} \cdot \text{Pm}) + (\text{Fp} \cdot \text{Pp})$$

Em que:

Fl - fração dos destilados leves;

Fm - fração dos destilados médios;

Fp - fração dos destilados pesados;

Pl - preço da fração dos destilados leves;

Pm - preço da fração dos destilados médios; e

Pp - preço da fração dos destilados pesados.

10. A partir de primeiro de setembro de 2025, a Resolução ANP nº 986/2025, que alterou a Resolução ANP nº 874/2022, incluiu o óleo combustível com percentual de 0,5% de enxofre como *benchmark* aceito na metodologia da ANP para precificar a fração dos destilados pesados. Desta forma, o "Pp" passa a ser apurado aplicando-se 50% do preço do derivado pesado de referência FO 0,5%S + 50% do preço do derivado pesado de referência FO 3,5%S.

11. A Resolução determinou ainda que no caso das correntes de petróleo das empresas de pequeno ou médio porte, estabelecidas conforme a Resolução ANP nº 32, de 5 de junho de 2014, o "Pp" será calculado com 100% do derivado pesado de referência FO 3,5%S.

Derivados de Petróleo utilizados no cálculo do preço de referência do petróleo

Classificação do Operador	Fração Leve	Fração Média	Fração Pesada	
			Fuel Oil 3,5%	Marine Fuel 0,5%
Grande	Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%	Marine Fuel 0,5%
Pequeno ou Médio	Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%	

12. O deságio dado ao petróleo devido ao teor de enxofre (S), se dá conforme:

Se $SP_{nac} \leq 0,60\% \text{ m/m}$, $S = 0$; e

Se $SP_{nac} > 0,60\% \text{ m/m}$, $S = (SP_{nac} - 0,60) \cdot D_s / 0,10$

onde:

SP_{nac} - teor de enxofre do tipo de petróleo nacional em % m/m;

D_s - desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre obtido junto à Agência de Informação de Preços, em dólares por barril a cada 0,10% m/m de enxofre;

13. O deságio dado ao petróleo devido à acidez naftênica (A), se dá conforme:

Se $TANP_{nac} \leq 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0$; e

Se $TANP_{nac} > 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0,0133 \cdot (TANP_{nac} - 0,5) \cdot PPref$

onde:

$TANP_{nac}$ - número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

14. O deságio dado ao petróleo devido ao nitrogênio (N), se dá conforme:

Se $NP_{nac} \leq 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0$; e

Se $NP_{nac} > 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0,0133 \cdot (NP_{nac} - 0,25) \cdot PPref$

onde:

NP_{nac} - quantidade de nitrogênio em % m/m; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

15. A relação das especificações técnicas das correntes de petróleo nacional e de referência consta na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

Nº	Nome da Corrente	Bacias	Características				Frações de Derivados	
			° API	Enxofre (% m/m)	Acidez (mgKOH/g)	Nitrogênio (% m/m)	Leves (< 180°C)	Médios (180°C a 350°C)
0	Dated Brent	-	37,5	0,404	0,03	0,1143	31,98%	30,71%
1	Alagoano	Alagoas	42,6	0,02	0	0,15	33,24%	29,46%
2	Albacora	Campos	20,3	0,531	2,3	0,429	7,96%	23,74%
3	Albacora Leste	Campos	20,4	0,55	2	0,5	8,10%	23,80%
4	Araçari	Potiguar	37,1	0,023	0,15	0,19	15,11%	35,25%
5	Atapu	Santos	27,7	0,363	0,39	0,334	17,76%	22,84%
6	Atlanta	Santos	13,9	0,27	9,5	0,47	0,30%	14,90%
7	Azulão	Amazonas	64,2	0,017	0,02	0,000857	87,10%	12,90%
8	Baiano Mistura	Camamu; Recôncavo	36,7	0,0644	0,17	0,121	16,10%	30,50%
9	Barracuda-Caratinga	Campos	27,7	0,353	0,3	0,343	17,68%	28,12%
10	Baúna	Santos	35,6	0,205	0,25	0,16	28,29%	29,33%
11	Berbigão	Santos	28,4	0,326	0,14	0,311	18,00%	28,37%

12	Bravo	Campos	19,2	1,22	0,5	0,61	8,40%	22,60%
13	Búzios	Santos	28,7	0,295	0,19	0,301	18,70%	25,60%
14	Caburé	Recôncavo	68,1	0,003	0,07	0,11	87,50%	12,50%
15	Canário	Recôncavo	30,5	0,087	0,31	0,1	6,70%	25,97%
16	Conceição B	Potiguar	19,8	0,671	0,1	0	3,40%	18,30%
17	Concessão Miranga	Recôncavo	37,1	0,053	0,86	0,105	17,40%	30,20%
18	Condensado de Mexilhão	Santos	54,8	0,0017	0,03	0,00011	64,10%	34,20%
19	Cricaré	Espírito Santo	17,7	0,37	0,96	0,2519	6,47%	21,44%
20	Enchova Mistura	Campos	24,0	0,609	1,3	0,132	15,00%	25,80%
21	Estação NCS	Recôncavo	35,4	0,057	0,21	0,66	12,72%	26,24%
22	Estação São Roque	Recôncavo	37,6	0,043	0,13	0,22	15,67%	29,81%
23	FAL	Espírito Santo	13,0	0,365	2,01	0,2901	0,57%	19,28%
24	Fazenda Belém	Potiguar	13,2	1,01	0,25	1,146	3,82%	11,01%
25	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	35,3	0,05	0,28	0,07	12,82%	22,68%
26	Frade	Campos	19,4	0,742	1,7	0,09	8,10%	24,30%
27	Gavião Azul	Parnaíba	50,3	0,163	0,03	0,000627	27,30%	72,70%
28	Gavião Branco	Parnaíba	46,9	0,113	0,05	0,003088	11,30%	88,70%
29	Gavião Caboclo	Parnaíba	56,3	0,205	0,12	0,000752	59,10%	40,90%
30	Gavião Preto	Parnaíba	57,4	0,239	0,08	0,000582	63,20%	36,80%
31	Gavião Real	Parnaíba	48,7	0,099	0,09	0,000341	15,60%	84,40%
32	Gavião Tesoura	Parnaíba	56,5	0,05	0,07	0,000023	64,00%	36,00%
33	Gavião Vermelho	Parnaíba	50,3	0,151	0,1	0,000665	27,20%	72,80%
34	Golfinho	Espírito Santo	29,8	0,146	0,35	0,11	10,78%	32,72%
35	Irerê	Potiguar	26,6	0,306	0,46	0,25	9,00%	23,00%
36	Itaparica	Recôncavo	32,9	0,056	0,22	0,14	11,78%	24,29%
37	Itapu	Santos	29,3	0,244	0,06	0,284	18,66%	29,62%
38	Lagoa Parda	Espírito Santo	26,5	0,283	1,2742	0,374	12,20%	32,20%
39	Lapa	Santos	23,2	0,57	0,74	0,556	13,00%	18,50%
40	Macau	Potiguar	28,5	0,482	0,1	0,359	16,00%	20,10%
41	Marlim	Campos	23,3	0,567	1,09	0,371	13,78%	26,42%
42	Marlim Sul	Campos	22,2	0,574	0,94	0,438	13,18%	24,42%
43	Mero	Santos	29,6	0,31	0,24	0,302	18,78%	26,72%
44	Murucututu	Recôncavo	61,4	0,001	0,04	0,07	78,45%	21,55%
45	Ostra	Campos	17,7	0,37	2,5	0,67	2,50%	23,81%
46	Ouro Preto	Recôncavo	38,4	0,032	0,42	0,26	16,50%	28,68%
47	Papa-Terra	Campos	13,5	0,723	2,1	0,93	3,74%	14,71%
48	Pargo Cluster	Campos	22,4	0,4598	0,47	1,33	10,66%	24,06%
49	Parque das Baleias	Campos	24,0	0,392	1,63	0,323	13,06%	24,84%
50	Peregrino	Campos	14,4	1,67	1	0,58	6,95%	19,08%
51	Peroá	Espírito Santo	59,1	0,0041	0,5	1,14	82,94%	7,18%
52	Pescada	Potiguar	54,8	0,0035	0,04	0,00424	69,60%	22,75%
53	Polo Potiguar	Potiguar	24,2	0,518	0,3	0,566	9,20%	19,60%
54	Polo Recôncavo	Recôncavo	34,0	0,047	0,1	0,1	15,10%	22,50%
55	Ponta do Mel	Potiguar	23,4	0,359	0,1	0,542	5,60%	19,80%
56	Rabo Branco	Sergipe	31,6	0,304	0,1305	0,12	15,30%	30,90%
57	Redonda	Potiguar	18,3	0,497	0,1	0,659	1,70%	15,90%
58	Rio Ipiranga	Espírito Santo	28,0	0,298	0,1415	0,298	15,80%	29,90%
59	Rio Ventura	Recôncavo	39,8	0,025	0,04	0,08	16,30%	27,60%
60	Roncador	Campos	23,4	0,608	1,18	0,38	14,00%	26,80%
61	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	25,8	0,049	0,93	0,23	6,76%	25,88%
62	Sabiá da Mata	Potiguar	27,2	0,047	0,23	0,29	9,65%	25,04%
63	Sanhaçu	Potiguar	53,9	0,0092	0,03	0,475	62,70%	18,10%
64	Santa Luzia	Espírito Santo	22,0	0,308	0,72	0,2674	9,77%	26,25%
65	São Rafael	Espírito Santo	30,4	0,143	0,1	0,1621	18,12%	32,83%
66	Sapinhoá	Santos	30,0	0,351	0,3	0,324	19,53%	27,29%
67	Sépia	Santos	27,4	0,387	0,4	0,398	17,88%	24,72%
68	Sergipano Terra	Sergipe	24,8	0,34	0,93	0,11	12,42%	24,08%
69	Sul de Tupi	Santos	30,2	0,336	0,31	0,301	20,86%	26,52%

70	Tabuleiro	Alagoas	28,1	0,254	0,32	0,26	15,50%	24,29%
71	Tartaruga	Sergipe	39,2	0,025	0,26	0,16	22,81%	32,13%
72	Tartaruga Verde	Campos	26,8	0,755	0,18	0,333	16,58%	26,82%
73	Tiê	Recôncavo	38,4	0,0326	0,1	0,19	19,50%	27,56%
74	Trovoada	Recôncavo	33,8	0,138	0,03	0,08	13,43%	25,29%
75	Tupi	Santos	30,7	0,319	0,27	0,281	21,00%	27,00%
76	Uirapuru	Recôncavo	39,8	0,034	0,1	0,07	23,23%	27,91%
77	Upanema	Potiguar	37,2	0,029	0,56	0,15	22,72%	30,35%
78	Urucu	Solimões	49,2	0,0424	0,03	0,00345	47,74%	26,06%
79	Bacalhau	Santos	31,6	0,239	0,24	0,186	20,57%	30,93%

16. Abaixo, os preços dos derivados, do barril de petróleo de referência e a taxa de câmbio utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo.

Variável	Valor (novembro/2025)
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,3402
Dated Brent (US\$/Bbl)	63,6517
Sulfur De-Escalator (US\$/Bbl)	0,2000
Gasoline 10ppmS (US\$/Bbl)	88,4738
ULSD 10ppmS (US\$/Bbl)	100,7238
FO 3.5%S (US\$/Bbl)	57,6600
FO 0.5%S (US\$/Bbl)	63,9802

17. As cotações dos produtos utilizados no cálculo do PRP são fornecidas pela empresa S&P Global.

18. Apresentam-se abaixo os preços de referência das correntes de petróleo para o mês de novembro de 2025 em duas unidades distintas: R\$/m³ e US\$/bbl.

Nº	Corrente	Bacias	R\$/m ³	US\$/bbl
1	Alagoano	Alagoas	2.132,9331	63,5013
2	Albacora	Campos	1.765,1794	52,5526
3	Albacora Leste	Campos	1.773,7956	52,8091
4	Araçari	Potiguar	2.029,0487	60,4085
5	Atapu	Santos	1.898,0289	56,5078
6	Atlanta	Santos	1.369,6460	40,7768
7	Azulão	Amazonas	2.411,2576	71,7875
8	Baiano Mistura	Camamu; Recôncavo	1.987,6668	59,1764
9	Barracuda-Caratinga	Campos	1.967,7987	58,5849
10	Baúna	Santos	2.085,2124	62,0806
11	Berbigão	Santos	1.975,0317	58,8003
12	Bravo	Campos	1.758,3732	52,35
13	Búzios	Santos	1.944,6913	57,897
14	Caburé	Recôncavo	2.449,2140	72,9176
15	Canário	Recôncavo	1.807,7737	53,8207
16	Conceição B	Potiguar	1.701,4140	50,6542
17	Concessão Miranga	Recôncavo	1.985,4843	59,1115
18	Condensado de Mexilhão	Santos	2.483,1086	73,9267
19	Cricaré	Espírito Santo	1.726,7343	51,408
20	Enchova Mistura	Campos	1.891,1018	56,3015
21	Estação NCS	Recôncavo	1.887,5156	56,1948
22	Estação São Roque	Recôncavo	1.974,4245	58,7822
23	FAL	Espírito Santo	1.603,4827	47,7386
24	Fazenda Belém	Potiguar	1.559,3550	46,4248
25	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	1.823,5271	54,2897
26	Frade	Campos	1.786,5974	53,1902
27	Gavião Azul	Parnaíba	2.657,3123	79,113
28	Gavião Branco	Parnaíba	2.723,1463	81,073
29	Gavião Caboclo	Parnaíba	2.526,4671	75,2175
30	Gavião Preto	Parnaíba	2.509,5972	74,7153

31	Gavião Real	Parnaíba	2.705,4534	80,5463
32	Gavião Tesoura	Parnaíba	2.506,3055	74,6173
33	Gavião Vermelho	Parnaíba	2.657,7237	79,1253
34	Golfinho	Espírito Santo	1.968,0068	58,5911
35	Irerê	Potiguar	1.788,6188	53,2504
36	Itaparica	Recôncavo	1.836,0511	54,6626
37	Itapu	Santos	1.998,6839	59,5044
38	Lagoa Parda	Espírito Santo	1.929,2727	57,4379
39	Lapa	Santos	1.782,5087	53,0685
40	Macau	Potiguar	1.844,2455	54,9065
41	Marlim	Campos	1.891,2150	56,3049
42	Marlim Sul	Campos	1.861,1957	55,4112
43	Mero	Santos	1.960,4175	58,3652
44	Murucututu	Recôncavo	2.486,4514	74,0262
45	Ostra	Campos	1.702,8623	50,6973
46	Ouro Preto	Recôncavo	1.966,7041	58,5523
47	Papa-Terra	Campos	1.588,1293	47,2815
48	Pargo Cluster	Campos	1.820,0921	54,1874
49	Parque das Baleias	Campos	1.849,3602	55,0588
50	Peregrino	Campos	1.654,1312	49,2465
51	Peroá	Espírito Santo	2.270,6438	67,6012
52	Pescada	Potiguar	2.380,7293	70,8786
53	Polo Potiguar	Potiguar	1.768,4958	52,6513
54	Polo Recôncavo	Recôncavo	1.871,1529	55,7076
55	Ponta do Mel	Potiguar	1.738,4201	51,7559
56	Rabo Branco	Sergipe	1.968,0941	58,5937
57	Redonda	Potiguar	1.646,5955	49,0221
58	Rio Ipiranga	Espírito Santo	1.957,4396	58,2765
59	Rio Ventura	Recôncavo	1.950,6553	58,0745
60	Roncador	Campos	1.894,9992	56,4176
61	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	1.826,7620	54,386
62	Sabiá da Mata	Potiguar	1.853,4370	55,1802
63	Sanhaçu	Potiguar	2.247,9157	66,9245
64	Santa Luzia	Espírito Santo	1.836,8477	54,6863
65	São Rafael	Espírito Santo	2.025,1977	60,2938
66	Sapinhoá	Santos	1.974,3981	58,7814
67	Sépia	Santos	1.922,5217	57,237
68	Sergipano Terra	Sergipe	1.827,4104	54,4053
69	Sul de Tupi	Santos	1.977,0855	58,8614
70	Tabuleiro	Alagoas	1.874,2687	55,8004
71	Tartaruga	Sergipe	2.071,8401	61,6824
72	Tartaruga Verde	Campos	1.930,0290	57,4605
73	Tiê	Recôncavo	1.979,8425	58,9435
74	Trovoada	Recôncavo	1.867,5932	55,6016
75	Tupi	Santos	1.985,3881	59,1086
76	Uirapuru	Recôncavo	2.006,9203	59,7497
77	Upanema	Potiguar	2.045,4404	60,8965
78	Urucu	Solimões	2.222,0462	66,1543
79	Bacalhau	Santos	2.034,9500	60,5842

3. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS DE OPERADORES DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO E SEM CURVA PEV

19. O preço de referência do petróleo para os campos cujos concessionários tenham sido qualificados como Empresa de Pequeno Porte atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32/14.

20. A tabela abaixo informa os campos/blocos que se enquadram neste critério de cálculo para formação do preço de referência do petróleo no mês de novembro de 2025.

Campo	° API
Acauã	28
Alto Alegre	35,4

Andorinha	33,7
Araçás Leste	40,7
Arribaçã	37
Baixa do Algodão	34,5
Barra Bonita	47,6
Bem-Te-Vi	30
Camaçari	39,9
Carapitanga	36
Cardeal	25,09
Cidade de Aracaju	27
Colibri	32,83
Concriz	27,9
Crejoá	14
Dó-Ré-Mi	17
Fazenda Curral	30,9
Fazenda Malaquias	35,4
Fazenda Pau Brasil	35,1
Foz do Vaza-Barris	22,3
Galo de Campina	24,81
Guará	23
Harpia	14
Iraí	31,594
Irara	16,9
Iraúna	34,7
Jiribatuba	34,8
João de Barro	30
Muriqui	11,5
PA-1-BGM-6-ES_ES-T-506_R11	14
Pajeú	27,5
Paramirim do Vencimento	31,6
Periquito	28,2
Periquito Nordeste	28,4
Piaçabuçu	27
Pitiguari	32,7
Rio do Carmo	40
Rio Joanes	39
Rio Maricu	26
Rio Mossoró	33,9
Rolinha	25,5
Santana	37,5
São João	36,5
Suindara	14
Tanatau	29
Tico-Tico	35,3
Tigre	33
Tiriba	34
Três Marias	33,6
Tucano	16,5
Urutau	15,5
Vale do Quiricó	36

4. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO-CAMPOS/BLOCOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO ANP N° 874/2022

21. Conforme o art. 8º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço de referência do petróleo do campo em questão será o maior preço de referência do petróleo: do país, ou da bacia, ou da aplicação do art. 5º, no caso de Empresa de pequeno Porte, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente

		(R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	2.132,9331
Amazonas	Azulão	2.411,2576
Camamu	Baiano Mistura	1.987,6668
Campos	Barracuda-Caratinga	1.967,7987
Espírito Santo	Peroá	2.270,6438
Parnaíba	Gavião Branco	2.723,1463
Potiguar	Pescada	2.380,7293
Recôncavo	Murucutu	2.486,4514
Santos	Condensado de Mexilhão	2.483,1086
Sergipe	Tartaruga	2.071,8401
Solimões	Urucu	2.222,0462
Maior do Brasil	Gavião Branco	2.723,1463
<u>Empresas de Pequeno Porte</u>	Barra Bonita	2.210,5728

5. PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO DE TODOS OS CAMPOS

22. Os preços de referência do petróleo produzido em novembro de 2025 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874/2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, estão disponíveis no Documento SEI nº 5586598 e na página da ANP na internet (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/preco-de-referencia-do-petroleo>).